



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos.

Contratada: CAMPMED SOLUÇÕES EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Preço: R\$ 21.861,00 (vinte mil e oitocentos e seiscentos e um reais).

Dotação Orçamentária: 06.02 339030000000 – 2006 Manutenção Programa Saúde Humanizada (Red. 249).

Prazo da Entrega: Imediata.

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos de uso contínuo, conforme relação que segue, em falta nos consórcios CIRAU e CONISA, para uso emergencial de paciente local, conforme proposta.

Contratada: CAMPMED SOLUÇÕES EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Preço: R\$ 21.861,00 (vinte mil e oitocentos e seiscentos e um reais).

Nº	Quant	Nome do produto	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ITEM
1	1500	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 5/1000MG	R\$ 4,29	R\$ 6.435,00
2	1800	DAPAGLIFLOZINA+METFORMINA 10/1000MG	R\$ 8,57	R\$ 15.426,00
			PREÇO TOTAL	R\$ 21.861,00

JUSTIFICATIVA: Aquisição emergencial de medicamento para uso de pacientes.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a aquisição emergencial de medicamentos específicos, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

O Município é associado dos consórcios CIRAU e CONISA, adquirindo os medicamentos por intermédio destes dois consórcios, o que tem se revelado bastante vantajoso. Em situações pontuais quando prescrito pelo médico e não existente no estoque da farmácia da UBS se adquire o medicamento da farmácia local credenciada.

Contudo, o município vem tendo dificuldades de aquisição de diversos tipos de medicamentos via CIRAU e CONISA, medicamentos de uso contínuo, de regra para pacientes hipertensos, diabéticos, cardiopatas etc e, na farmácia credenciada há disponibilidade mas ante a quantidade que se necessita acaba por não ser economicamente a primeira alternativa.

Os pacientes que fazem uso destes medicamentos não podem, sob pena de risco a sua saúde e integridade, terem solução de continuidade em seu tratamento.

O Município não dispõe destes medicamentos na farmácia da UBS e nem nos consórcios citados, necessitando lançar mão da aquisição emergencial, e fim de preservar a vida, a segurança e a integridade física dos pacientes, caso não façam uso do medicamento.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança, a vida e a integridade física de pessoas, isto ao menos até ver ser normalizado o fornecimento junto aos consórcios.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição dos medicamentos e nas quantidades indicadas, mínimas necessárias ao atendimento por algumas semanas, no atendimento de situação emergencial ou calamitosa, para garantir que não haja solução de continuidade nos tratamentos, até que os consórcios consigam restabelecer seus fornecimentos com os fornecedores vencedores dos certames respectivos.

Este é exatamente o caso. Se trata de aquisição emergencial de medicamento de uso emergencial/contínuo por pacientes, para garantir a segurança, a integridade e a saúde destes.

A medicação visa, como dito, garantir a segurança, a integridade e a vida dos pacientes, se tratando de medicação indispensável e insubstituível.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de aquisição emergencial de cestas básicas mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço da medicação está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que ofertou o menor preço e tem disponibilidade do produto para entrega imediata.

O fornecimento é do tipo entrega imediata, sob pena de dano irreversível aos pacientes.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 07 de outubro de 2024.

Aline Orvalina Bagnara Vieira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 057/2024

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos.

Contratada: CAMPMED SOLUÇÕES EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Preço: R\$ 21.861,00 (vinte mil e oitocentos e seiscentos e um reais).

Prazo da Contratação: Imediata

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos de uso contínuo, conforme relação que segue, em falta nos consórcios CIRAU e CONISA, para uso emergencial de paciente local, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Aquisição emergencial de medicamento para uso de pacientes.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a aquisição emergencial de medicamentos.

Entre Rios do Sul, RS, 07 de outubro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2024

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos.

Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratada: CAMPMED SOLUÇÕES EM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Preço: R\$ 21.861,00 (vinte mil e oitocentos e seiscentos e um reais).

Entre Rios do Sul, RS, 07 de outubro de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal